



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	048/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO:	DATA: 13 de novembro de 2025 HORA: 13:00h
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Inimutaba/MG, junto ao IEPHA.
JUSTIFICATIVA:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte ao Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Inimutaba/MG. O município de Inimutaba através da Lei 550/2011, estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Inimutaba e seu Respectivo Procedimento. O patrimônio cultural é todo elemento material ou imaterial que representa as tradições e os costumes de determinado povo e que são importantes para a preservação de sua memória. Tais elementos são carregados de valores que expressam a maneira como vivem as civilizações modernas ou, também, como viviam as civilizações antigas que moldaram a história de uma cidade, uma região ou mesmo um e mais países. Os patrimônios culturais, portanto, resguardam elementos físicos, expressões e manifestações que caracterizam e conferem identidade a um povo. A Lei Estadual 18.030/2009 estabelece que, para o repasse dos recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural, os municípios devem comprovar que possuem ações de gestão para a preservação dos bens culturais locais. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. O IEPHA-MG oferece aos municípios orientações sobre as políticas de preservação, como a Deliberação Normativa do CONEP, que estrutura um sistema de análise e de pontuação da documentação apresentada pelo município participante do Programa ICMS Patrimônio Cultural. E, visando a melhoria constante da pontuação do município e a preservação constante do patrimônio Cultural do município faz-se necessária a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Técnicos Especializados para Realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.inimutaba.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Requerente: MUNICÍPIO DE INIMUTABA/ MG

1 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Inimutaba/MG, junto ao IEPHA.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Inimutaba/MG.

O município de Inimutaba através da Lei 550/2011, estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Inimutaba e seu Respectivo Procedimento. O patrimônio cultural é todo elemento material ou imaterial que representa as tradições e os costumes de determinado povo e que são importantes para a preservação de sua memória. Tais elementos são carregados de valores que expressam a maneira como vivem as civilizações modernas ou, também, como viviam as civilizações antigas que moldaram a história de uma cidade, uma região ou mesmo um e mais países. Os patrimônios culturais, portanto, resguardam elementos físicos, expressões e manifestações que caracterizam e conferem identidade a um povo.

A Lei Estadual 18.030/2009 estabelece que, para o repasse dos recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural, os municípios devem comprovar que possuem ações de gestão para a preservação dos bens culturais locais. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio

das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. O IEPHA-MG oferece aos municípios orientações sobre as políticas de preservação, como a Deliberação Normativa do CONEP, que estrutura um sistema de análise e de pontuação da documentação apresentada pelo município participante do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

E, visando a melhoria constante da pontuação do município e a preservação constante do patrimônio Cultural do município faz-se necessária a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Técnicos Especializados para Realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural.

3 - GESTÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

3.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

- 3.7 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, II);
- 3.8 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, III);
- 3.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- 3.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, V);
- 3.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 22, VII).
- 3.12 - A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente, mediante documento elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 3.13 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 3.14 - O fiscal do contrato deverá apresentar ao representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 3.15 - O representante deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 3.16 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 3.17 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 3.18 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 3.19 - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 3.20 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)
- 3.21 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)
- 3.22 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 3.23 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 3.24 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

3.25 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246/2022).

3.26 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 23, IV).

3.27 - A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.28 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Gestor de contrato

3.29 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, IV).

3.30 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

3.31 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

3.32 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

3.33 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, X).

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246/2022, art. 21, VI).

- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.166,67 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme média de preços obtida através de 3 orçamentos realizados pela Prefeitura do Município de Inimutaba.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.073.13.122.0003.2006.3.3.90.39.00.150000 Ficha 483

02.073.13.122.0003.2006.3.3.90.36.00.150000 Ficha 482

6- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

6.1 - A avaliação da execução do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.

6.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1 - não produzir os resultados acordados,

6.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

6.3 - Os serviços serão recebidos, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e arts. 22, X e 23, X do Decreto Federal nº 11.246/2022).

6.4 - O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5 - Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada medição:

6.5.1 - O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

6.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Federal nº 11.246/2022).

6.10.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.14 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2025.

6.15 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1 - o prazo de validade;

6.15.2 - a data da emissão;

6.15.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

6.15.4 - o período respectivo de execução do contrato;

6.15.5 - O valor a pagar; e

6.15.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Forma de pagamento

6.20 - O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

6.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.25 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.26 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.27 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.28 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.29 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.30 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 - O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1 - Habilitação jurídica

8.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7 - Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8 - O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.4 - Qualificação Técnica

8.1.4.1 - Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

8.1.4.2 - Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

8.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido no artigo 618 do Código Civil, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Emersomm Danezzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

Secretário Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Inimutaba/MG, junto ao IEPHA.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Inimutaba através da lei 550/2011 "Estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Inimutaba e seu Respectivo Procedimento".

Patrimônio cultural é todo elemento material ou imaterial que representa as tradições e os costumes de determinado povo e que são importantes para a preservação de sua memória. Tais elementos são carregados de valores que expressam a maneira como vivem as civilizações modernas ou, também, como viviam as civilizações antigas que moldaram a história de uma cidade, uma região ou mesmo um e mais países. Os patrimônios culturais, portanto, resguardam elementos físicos, expressões e manifestações que caracterizam e conferem identidade a um povo.

A Lei Estadual 18.030/2009 estabelece que, para o repasse dos recursos advindos do Critério do Patrimônio Cultural, os municípios devem comprovar que possuem ações de gestão para a preservação dos bens culturais locais. O programa estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. O IEPHA-MG oferece aos municípios orientações sobre as políticas de preservação, como a Deliberação Normativa do CONEP, que estrutura um sistema de análise e de pontuação da documentação apresentada pelo município participante do programa ICMS Patrimônio Cultural.

Visando a melhoria constante da pontuação do município e a preservação constante do patrimônio Cultural do município faz – se necessária a Contratação de Empresa Especializada para Prestação De Serviços Técnicos Especializados para Realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá realizar a Prestação de Serviços de consultoria e assessoria em Patrimônio Cultural especificamente atendo os requisitos abaixo:

- Quadro I-A – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:

- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- Assistência ao Conselho;
- Reunião presencial com a Secretaria Municipal de Cultura para planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e controle de atividades técnicas;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Submissão da documentação na plataforma online.

- Quadro I-B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:

- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
- Análise e orientação acerca da adequação dos extratos bancários e comprovação dos investimentos;
- Assessoria na elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação do Fundo;
- Assessoria e orientação relacionadas à aprovação de investimentos em bens protegidos, incluindo revisão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

termos constantes em ata;

- Assessoria, orientação, adequação e revisão de empenhos dos investimentos e respectivos comprovantes de pagamento;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro II-A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
 - Execução/Atualização do Plano de Inventário, conforme cronograma;
 - Assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Cultura e Conselho acerca do processo de definição de bens a inventariar;
 - Revisão, atualização e elaboração das fichas de inventário dos bens definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho, nos termos do item anterior;
 - Assessoria na elaboração e execução da divulgação do Inventário, incluindo concepção, diagramação e finalização de peças, relatórios, listagens e outros documentos necessários;
 - Apresentação em reunião do conselho, bem como orientação em sua aprovação; • Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Organização do conjunto documental final; •
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro III-A – Salvaguarda e Promoção:
 - Elaboração de laudos de estado de conservação dos bens tombados em nível municipal: **Antiga Casa do Administrador e Máquina de Bordar;**
 - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Organização do conjunto documental final;
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro III-B – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal:
 - Elaboração de relatórios dos bens registrados em nível municipal: **Forró de Inimutaba e Corporação Musical Euterpe Imaculada Conceição/ Banda de Música Maestro José Mendes da Silva;**
 - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Organização do conjunto documental final;
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro III-C – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações de Difusão:
 - Assessoria no planejamento, execução e relatórios de atividades de educação para o patrimônio; - Assessoria na concepção de materiais e/ou produtos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de difusão do Patrimônio Cultural municipal;
 - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Organização do conjunto documental;
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- **Fornecimento 01 (uma) cópia digital e impressa de toda documentação produzida, de acordo com a Deliberação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

Normativa CONEP e Portaria IEPHA-MG em vigor.

- Realização de no mínimo 01 (uma) visita anual ao município durante o período de vigência do contrato e realização e atendimento on-line sempre que solicitado pela secretaria solicitante.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

As empresas de consultoria possuem em seu quadro de consultores profissionais qualificados em cada quadro específico para facilitar os trabalhos do Departamento Municipal de Cultura. Além disso a contratação de uma empresa que possua em seu quadro todos os profissionais supracitados é mais vantajoso ao poder público haja visto o custo benefício dos encargos trabalhistas que correrão por conta da empresa prestadora de serviço.

A realização dos Laudos Técnicos de Tombamentos e Registros requer profissionais capacitados na área da arquitetura, urbanismo e restauração histórica, para que os mesmos sejam devidamente adequados e qualificados conforme ao atendimento aos requisitos da lei e deliberações do IEPHA.

A solução mais viável para manutenção dos trabalhos de preservação, execução e habilitação do Critério do ICMS – Cultural é a contratação de consultoria especializada, uma vez que seria de alto custo para a prefeitura manter em seu quadro de funcionários tais profissionais supracitados apenas para realização desses laudos.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de **R\$ 18.166,67 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**. Conforme média de preços obtida através de 3 orçamentos feitos pela Prefeitura do Município de Inimutaba.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A garantia de uma boa pontuação junto ao IEPHA é garantia de um retorno financeiro mais expressivo para o município.

Uma consultoria qualificada no critério solicitado resultará em boas pontuações e retorno financeiro para o município.

CRITÉRIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ANUAL)
Área Geográfica	12.724,79	9.630,31	10.854,48	12.729,08	10.723,76	11.027,42	14.945,35	11.741,48	11.609,85	14.734,93	12.646,43	14.436,73	147.804,61
Cota Mínima	31.288,14	18.838,14	21.232,77	24.899,72	20.977,05	21.571,06	29.235,03	22.967,85	22.710,37	28.823,43	24.738,05	28.240,10	295.521,71
Educação	114.758,83	92.998,81	104.820,47	122.923,22	103.558,06	106.490,52	144.325,50	113.386,08	112.114,99	142.293,52	122.125,11	139.093,70	1.418.888,81
Esportes	414,01	318,73	359,2	421,12	354,76	364,81	494,42	388,43	384,08	487,46	418,37	477,59	4.882,98
ICMS Solidário	12.108,05	8.236,26	9.283,22	10.886,45	9.171,41	9.431,12	12.780,72	10.040,65	9.928,09	12.600,48	10.814,51	12.345,47	127.626,43
Meio Ambiente - Conservação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Meio Ambiente - Mata Seca	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Meio Ambiente - Saneamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mínimo per capita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municípios Mineradores	4,71	3,56	4,01	4,71	3,97	4,08	5,53	4,34	4,29	5,45	4,68	5,34	54,67
Patrimônio Cultural	14.375,15	10.772,67	12.142,05	14.239,01	11.995,81	12.335,50	16.718,18	13.134,26	12.987,02	16.482,80	14.146,56	16.149,22	165.478,23

O município de Inimutaba vem recebendo o boa pontuação o já à alguns anos conforme tabela de

repasse da Lei Robin Hood divulgada pela fundação João Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

Penitenciárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
População	1.334,67												1.334,67
População 50 + populosos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Produção de Alimentos	8.814,07	6.703,44	7.555,56	8.860,42	7.464,56	7.675,94	10.415,11	8.184,81	8.093,05	10.271,50	8.815,64	10.063,63	102.917,73
Programa Saúde da Família	665,81												665,81
Receita Própria	1.214,84												1.214,84
Recursos Hídricos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saúde per capita	837,73												837,73
Turismo	16.735,56	13.706,36	15.448,66	18.116,69	15.362,61	15.694,80	21.271,00	16.711,08	16.523,75	20.971,52	17.999,06	20.547,10	208.989,19
VAF	159.958,72	126.491,97	142.571,16	167.103,36	140.768,67	144.754,83	196.184,72	154.128,11	152.400,29	193.422,60	166.007,25	189.508,14	1.933.299,82
Compensações Financeiras Líquidas	-9.251,12	6,14	6,14	-273,2	0	-3.726,69	-1.814,85	0	-12.082,17	0	0	-625,83	-27.761,58
TOTAL (MENSAI)	365.984,96	287.706,39	324.277,72	379.910,58	320.280,66	325.623,39	444.560,71	350.687,09	334.673,61	440.093,69	377.715,66	430.241,19	4.381.755,65

6 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços não será parcelada e a mesma será paga em 4 (quatro) parcelas mensais.

7 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Para entender a importância da preservação de um patrimônio histórico-cultural, é preciso imaginar que você tenha nascido em um local isolado, sem a alteração dos seres humanos na paisagem, sem o desenvolvimento da linguagem e onde não há a interação com outros seres semelhantes. Dessa maneira, não haveria a criação de uma cultura própria. A pessoa não desenvolveria a falar, pois não há outros seres falantes. É provável ainda que não haja alteração do meio, pois ele nunca foi modificado antes. Não teria como alguém aprender técnicas que permitam que essas mudanças aconteçam. Isso representa a falta de cultura.

Essa situação é muito difícil de imaginar isso, pois os seres humanos nascem e crescem em ambientes culturais. Desta forma, eles adquirem e incorporam vários elementos que participam da cultura onde se está inserido para o próprio modo de viver. Nós os internalizamos de maneira a os tratar como algo quase natural. Isso demonstra que a cultura molda as personalidades de cada um, colocando todos nós em uma identidade cultural. Sendo assim, mesmo que um brasileiro seja criado em outro país, se ele tiver a noção da sua origem, poderá desenvolver o sentimento de pertencer à sua cultura original. Isso porque cada cultura possui uma identidade que causa o sentimento de valorização. O patrimônio histórico-cultural é um desses elementos que faz com que as pessoas se sintam pertencentes a uma cultura e a uma comunidade. Por isso, sua valorização é tão importante, pretende – se com isso agregar um valor histórico e cultural para as gerações futuras da cidade de Inimutaba – MG, possuindo um acervo cultural formativo da história de seu povo.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado. Ele funciona por meio de repasse dos recursos aos municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais, através de políticas públicas relevantes. A presente contratação além de garantir a preservação do patrimônio Cultural ainda garantirá os repasses e a habilitação do ICMS – Critério Patrimônio Cultural.

8- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

10 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não existem possíveis impactos ambientais.

11- CONCLUSÃO DO ESTUDO: VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a Administração Municipal conclui pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Emersomm Danezzi

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 048/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização da Consultoria e Assessoria em Patrimônio Cultural para habilitação ao ICMS – Cultural e suporte a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para manutenção e preservação do Patrimônio Cultural de Inimutaba/MG, junto ao IEPHA.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A autorização de contratação direta;

1.2.3. A proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.

6.1.10. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.1.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.1.9. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais termos prescritos no presente Contrato.

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.11. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

7.1.12. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com serviço contratado.

7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

7.1.14. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.1.15. A atuação da comissão fiscalizadora do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.1.18. Protocolar os trabalhos junto ao IEPHA/MG, visando à pontuação relativa ao Exercício 2027, compreendendo:

- **Quadro I-A – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações:**

- Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

- Assistência ao Conselho;
- Reunião presencial com a Secretaria Municipal de Cultura para planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e controle de atividades técnicas;
- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Submissão da documentação na plataforma online.
- Quadro I-B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:
 - Assessoria quanto à política pública municipal, incluindo elaboração de minutas de leis, decretos, declarações, portarias, ofícios e demais documentos;
 - Análise e orientação acerca da adequação dos extratos bancários e comprovação dos investimentos;
 - Assessoria na elaboração, apresentação e aprovação do Plano de Aplicação do Fundo;
 - Assessoria e orientação relacionadas à aprovação de investimentos em bens protegidos, incluindo revisão dos termos constantes em ata;
 - Assessoria, orientação, adequação e revisão de empenhos dos investimentos e respectivos comprovantes de pagamento;
 - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro II-A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural
 - Execução/Atualização do Plano de Inventário, conforme cronograma;
 - Assessoria e orientação à Secretaria Municipal de Cultura e Conselho acerca do processo de definição de bens a inventariar;
 - Revisão, atualização e elaboração das fichas de inventário dos bens definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho, nos termos do item anterior;
 - Assessoria na elaboração e execução da divulgação do Inventário, incluindo concepção, diagramação e finalização de peças, relatórios, listagens e outros documentos necessários;
 - Apresentação em reunião do conselho, bem como orientação em sua aprovação;
 - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Organização do conjunto documental final;
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro III-A – Laudos do Estado de Conservação de Bens Protegidos por Tombamento:
 - Elaboração de laudos de estado de conservação dos bens tombados em nível municipal: **Antiga Casa do Administrador e Máquina de Bordar**;
 - Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
 - Organização do conjunto documental final;
 - Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro III-B – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal:
 - Elaboração de relatórios dos bens registrados em nível municipal: **Forró de Inimutaba e Corporação Musical Euterpe Imaculada Conceição/ Banda de Música Maestro José Mendes da Silva**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

- Atendimento da ficha de análise do exercício anterior;
- Organização do conjunto documental final;
- Submissão da documentação na plataforma FTP.
- Quadro III-C – Programas de Educação para o Patrimônio e Ações de Difusão:
 - Assessoria no planejamento, execução e relatórios de atividades de educação para o patrimônio; - Assessoria na concepção de materiais e/ou produtos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de difusão do Patrimônio Cultural municipal;
 - Atendimento da ficha de análise do exercício na anterior;
 - Organização do conjunto documental;

7.1.19. Entregar pelo menos 01 (uma) cópia digital, em arquivo PDF, dos trabalhos realizados.

7.1.20. Realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.073.13.122.0003.2006.3.3.90.39.00.150000 Ficha 483

02.073.13.122.0003.2006.3.3.90.36.00.150000 Ficha 482

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV – Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3 – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

Nº _____

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2025.

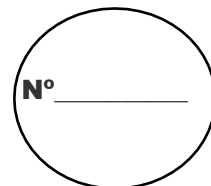
MUNICÍPIO DE INIMUTABA
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais



Testemunhas: _____

CPF:

CPF